



LEI MUNICIPAL Nº. 477, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Altera o § 1º do Art. 1º e § 1º e caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 437 de 26 de outubro de 2021 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 437 de 26 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º ...

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), após 30 (trinta) dias do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

Art. 2º - O § 1º e caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 437 de 26 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O pagamento de 95% (noventa e cinco por cento) do incentivo Financeiro Adicional estará vinculado ao alcance de metas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



definidas no Anexo I para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e no Anexo II para Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 1º– o cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I e II que trata o *caput* deste artigo, determinará o percentual recebido pelos ACE e ACS até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) estabelecido no art.1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de março de 2024.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO.
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS DA S.VILAS BOAS
Secretário Municipal de Administração

Autor do Projeto de Lei: Edil José Geraldo Albergaria da Silva.